

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
H 30
SETOR DE ARQUIVO

Dist. _____

JCJ n.º 1.057/67

OBJETO — Indenização, 13º salário, Férias, sal. retidos

AUDIÊNCIAS

14/3/68 às 13,30 h

• V.P.

24-3/68

Arg

RECTE. — José Rafael de Lima

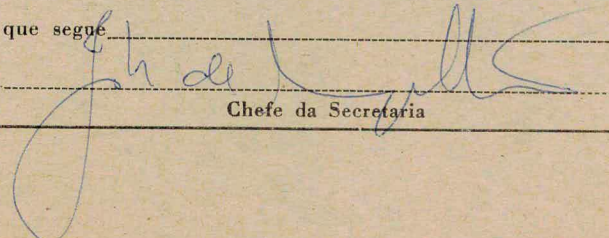
RECDO. — Sociedade Concreto Armado Centrifugado do Brasil S/A

Cr\$ NCr\$1.380,40

AUTUAÇÃO

Aos 15 dias do mês de dezembro
do ano de 1967 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação

que segue


Chefe da Secretaria

14-3-68, à R.3045.
ph 2
MSD

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	15 / 12 / 67
Fôlha	14 N° 1057
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz JOSÉ RAFAEL DE LIMA, brasileiro, casado, Almoхарife, e residente e domiciliado á rua 11, nº 7, Vila Bandeirante, pelos/ advogados abaixo-assinados (m.j.) que, vem, mui. respeitosamente / perante V. Excia., oferecer ação reclamationária, contra a SOCIEDADE CONCRETO ARMADO CENTRIFUGADO DO BRASIL S/A, situado á Br. 14 Klm.3, via Anápoles, Caixa Postal 491 e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o reclamante, foi admitido pela reclamada em 1º de março de 1.964 e demitido em 2 de dezembro de 1.967, seu salário/ rio éra de NCr0,85 por hora.

Do Expôsto, com fundamento no art. 483 letra "e" da C. L.F., vem, mui. respeitosamente perante V. Excia., requerer a notificação do reclamado, para comparecer em audiência, a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quizer, sob pena de revelia e, afinal, condenado no pagamento das seguintes parcelas

Indenização (4 anos).....	NCr 884,900
13º salario de 1.967.....	NCr 204,00
Férias proporcionais...(11 dias).....	NCr 74,80
Salários retidos de (1/11/67 a 2/12/67).....	<u>NCr 217,60</u>
Soma total.....	NCr 1.380,40

Protesta-se por todos os meios de provas em direito // permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

N. tēmos.

P. deferimento.

Goiânia, 8 de dezembro de 1.967.

pp. *João de Deus*

4133
MSP

CERTIFICADO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO.

Pelo Presente Instrumento Particular de Procuração eu, JOSÉ RAFAEL DE LIMA, brasileiro, casado, residente e domicilia do nesta Capital, nomeio e constituo meus bastantes procuradores Srs. Drs. Victor Gonçalves e Gonçalo Bezerra Lima, brasileiros, / casados, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, para / com os poderes da claúsula "AD-JUDICIA" e o fim especial, para / proporem ação reclamationaria, contra a SOCIEDADE CONCRETO ARMADO / CENTRIFUGADO DO BRASIL S/A, podendo para tal fim, arrolarem teste / munhas, inquerirem, promoverem juntada de documentos, recorrerem / de todo e qualquer pronúnciamento ou sentença, receberem dinhei / ro, darem quitação, fazerem acôrd, transigirem e Susbtabelecerem-

Goiânia, 8 de dezembro de 1.967.

x

Jose Rafael de Lima

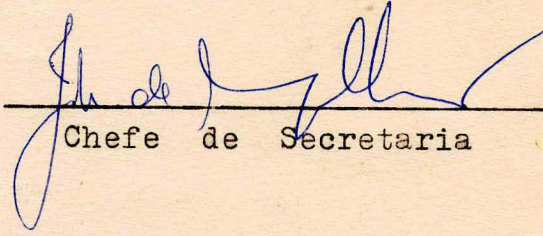
Reconheço verdadeira a firma
Cartório do 3º. Ofício
Em testemunho
Goiânia, de 1967

Cartório do 3º. Ofício
Paulo Borges Triceira
SERVENTE QUARTO METALICIO
Graciano Silva Morais
SUSSTITUTO
GOIANIA - GOIAS

C E R T I D A O

Certifico que foi designado o dia 14 de março de 1968, às 13,30 horas para a realização da audiência, e que nesta data foi pessoalmente notificado o recte. do dia designado.

Goiânia, 15-12-1967



Chefe de Secretaria

Foto Presente Instrumento Particular de Procu-
ra, JOSE RAFAEL DE LIMA, advogado, residente e domiciliado
na Rua Capital, número e constituiu meus poderes procuradores
Sr. Dns. Victor Gonçalves e Gonçalo Rezende Lima, brasileiros,
advogados, residentes e domiciliados na Rua Capital, para
com os poderes de ofício "AD-JUDICIAL" e o fim especial, para
proporem ação reclamatória, contra a "SOCIETATE GOMERIO LAMADO"
CONSTITUÍDO DO BRASIL S/A, fundada para tal fim, arrolar teste-
múhas, inventariar, promover a produção de documentos, recorrerem
de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, receberem dinhei-
ro, dar em quitação, fazerem acordo, transacionem e substabelecerem-
Goiânia, 8 de dezembro de 1967.

[Faint handwritten notes and stamps, including a circular stamp with illegible text]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
6.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
BELO HORIZONTE

fls 4
1210

NOTIFICAÇÃO N.º _____

A

Sr

Sociedade de Concreto Armado e Centrifugado do Brasil S/A
BR-14 Km 3 Via Anápolis-Caixa Postal 491

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

José Rafael de Lina

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante esta 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento, à Rua Curitiba, 835 - 2.º andar às _____ (Praça Cívica nº9) horas do dia _____ às 13,30 Treze horas e trinta minutos do mês de março-1968 para a audiência 14 quatorze relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 19 _____

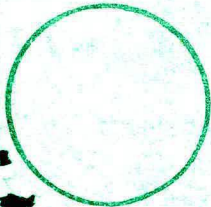
Goiânia, 8 fevereiro 68

CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 16 de fevereiro de 1968 foi expedida a notificação da sentença de fls. _____ pelo registrado postal nº 36.065 com "AR",
Goiânia, _____ de _____
Chefe da Secretaria

Departamento dos Correios e Telégrafos
Serviço Postal

15000 (ant) 451
Fos 5



Carimbo de origem

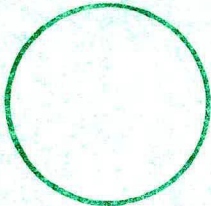
Número do registado 36-065

Procedência

Data do registo de de 19.....

Natureza da correspondência

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registado acima descrito.

Em de de 19.....

O DESTINATÁRIO
[Signature]

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Not. de Reclamação - Proc. 1.057/67 aud.14,3.68

Junta de Conciliação e Julgamento
Caixa Postal nº 120
Goiânia - Go.

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 1.057/67

Aos 14 dias do mês de março de 1968, às 13,30 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a indeniz., 13º salário, férias e sal. retidos e movida por JOSÉ RAFAEL DE LIMA - reclamante contra SOCIEDADE CONCRETO ARAMADO CENTRIFUGADO DO BRASIL S/A.

Feita a chamada, presentes as partes, o reclamante acompanhado do advogado Dr. Victor Gonçalves e a reclamada representada por seu preposto, Sr. José Silvio Moreira acompanhado dos advogados Dr. Wagner Batista da Costa e João Bosco Arantes, foi aberta a audiência.

Pelas partes foi celebrado o acôrdo seguinte:

A reclamada pagará ao reclamante, por saldo da presente reclamação, a importância de NCr\$500,00, no dia 24 de março de 1968, dando-se as partes plena e geral quitação.

Custas, no valor de NCr\$33,20 pelos litigantes em partes iguais.

E, para constar, eu Amosking, Servente PJ-7 servindo de escrivão lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, Srs. Vogais e partes presentes.

Paulo Fleury da Silva

Juiz Presidente

Victor Gonçalves
V. dos Empregadores

José Silvio Moreira
V. dos Empregados

Victor Gonçalves

Victor Gonçalves

José Silvio Moreira

José Silvio Moreira
PP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT - 3.ª REGIÃO

57

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 54 / 19 68

ÓRGÃO EMITENTE:

(Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região)

PROCESSO N.º 1.057/67

RECLAMANTE OU RECORRENTE: José Rafael de Lima

RECLAMADO OU RECORRIDO: Sc. Concreto Armado C. do Brasil S.A.

Soc. Concreto Armado C. do Brasil S.A.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de NCr\$ 16,70 (desesseis cruzeiros novos e setenta centavos.) referente ao processo JCJ-1.057/67

(Custas e Emolumentos)

- 1. da sentença NCr\$ 16,60
- 2. da execução NCr\$
- 3. do agravo NCr\$
- 4. do contador NCr\$
- 5. do traslado NCr\$
- 6. do inquérito NCr\$
- 7. do recurso NCr\$
- 8. da certidão NCr\$
- 9. do depósito prévio NCr\$
- 10. Impresso NCr\$ 0,10
- 11. B u s c a NCr\$
- 12. NCr\$
- 13. NCr\$
- 14. NCr\$
- 15. NCr\$

(Por extenso) desesseis cruzeiros novos e setenta centavos.

Goiânia, 26, de março de 19 68.

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT DA 3.ª REGIÃO

em J.C.J. de
RECEB. 26 / BIDO
Jh de
FUNCIONÁRIO

Assinatura



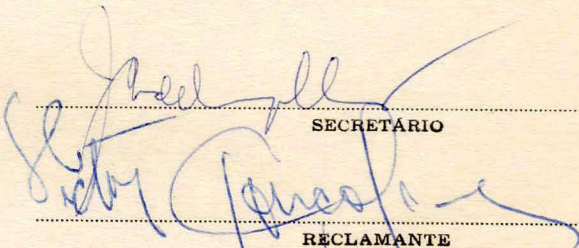
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA


TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

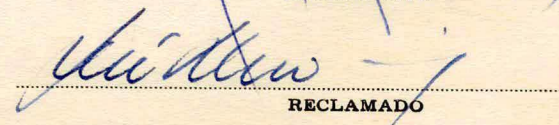
Aos 26 dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante José Rafael de Lima (Representação, quando houver) e o Reclamado Soc. Concreto Armado C. do Brasil S.A. (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos) relativa ao processo JCJ-1.057/67.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.


SECRETÁRIO


RECLAMANTE


RECLAMADO

CONCLUSÃO

Esta data, faço constar de processo nº 100.000.000, de

Sr. Presidente.

Goiania, 26 de 3

[Handwritten signature]
1968

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Azui -
10.000.368

[Handwritten signature]

... em 26 de março de 1968, compareceram a Reunião e Releitura José Rafael de Lima, representante da Azui, e o Releitor Sr. Manoel de Jesus S.A., representante da Prefeitura Municipal de Goiania. Foi discutido o pagamento de 10.000,368 (dez mil e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos) em cumprimento a obrigação contratada em 10.000,00 (dez mil reais) referente a prestação de serviços de limpeza urbana. O pagamento foi realizado em duas parcelas de 5.000,00 (cinco mil reais) cada, em 10 de março e 26 de março de 1968. Não houve reclamações e a obrigação foi considerada quitada. Este termo foi lido e aprovado por ambas as partes.

[Faint handwritten signatures and stamps]

